



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.688, DE 27 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1205

Data: 27/05/24

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 91/2023 – INEGIXIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.228/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EDUARDO DIAS SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 91/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 12.228/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa **CETYPE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto: “Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços na implementação e continuidade do Programa Municipal EMPREGA CAJAMAR, no que tange ao curso **APRENDIZ EMPREENDEDOR: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS INGRESSANTES NO MERCADO DE TRABALHO**, voltado a melhoria dos níveis de empregabilidade dos cidadãos residentes na cidade de Cajamar, prioritariamente com idade entre 18 e 24 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio ou fundamental, contemplando uma trilha de formação baseada no desenvolvimento de: habilidades socioemocionais, habilidades digitais, habilidades empreendedoras e habilidades técnicas, conforme especificações do Edital.”

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 196/2024/DCC/SMFGE.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada como Fiscal do Contrato nº 91/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 12.228/2023, a servidora pública **DÉBORA DAIANA SILVA SERRAGLIO – RE nº 8.772**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 91/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.688/2024 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.688b/2024 – Fls. 03

- XIII** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Parágrafo único.** A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de maio de 2024.

**MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo